



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas, estabelece critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas complementares e revoga a Resolução nº 02/2021, de 30 de junho de 2021.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Complementar nº 01/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Comissão de Flexibilização de Atividades Acadêmicas – COFAA, no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem e estabelecer critérios para a atribuição de créditos em atividades acadêmicas complementares e revogar as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 02/2021, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º A COFAA tem como finalidade analisar os requerimentos de flexibilização de atividades acadêmicas complementares realizadas durante o Curso de Graduação em Enfermagem da UFMG.

Art. 3º A COFAA será composta por 03 (três) docentes, indicados pelas Câmaras Departamentais, sendo um de cada Departamento do Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. O Colegiado de Graduação deverá solicitar emissão de Portaria de nomeação dos membros da COFAA à Diretoria da Escola de Enfermagem.

Art. 4º O mandato dos membros da COFAA será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de indicação pelas Câmaras Departamentais, sendo permitida a recondução por um mandato.

Art. 5º Será permitido ao aluno integralizar até 12 (doze) créditos do total de créditos de atividades optativas previstas no currículo, nos seguintes tipos de atividade acadêmicas complementares:

- I. Seminário; jornada; simpósio; mostra; discussão temática; curso e demais atividades correspondentes;
- II. Programa de Tutoria;

- III. Representação estudantil em Órgãos colegiados ou membro das Diretorias do Diretório Acadêmico Marina Andrade Resende – DAMAR ou Diretório Central dos Estudantes;
- IV. Projetos de ensino, Projetos de Iniciação Científica e Atividades de Extensão;
- V. Programa de Monitoria de Graduação;
- VI. Estágio não obrigatório;
- VII. Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único: A pertinência das atividades apresentadas para a flexibilização estará sujeita à aprovação, ou não, pela Comissão de Flexibilização ou pelo Coordenador (a) do Colegiado de Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 6º À participação de alunos em seminário; jornada; simpósio; mostra; discussão temática; curso e demais atividades com temática aplicável à área do conhecimento, mediante avaliação da Comissão de Flexibilização Curricular, serão atribuídos créditos conforme descrito abaixo:

I - Será atribuído 01 (um) crédito a cada 90 (noventa) horas para participação como ouvinte. Podendo ser atribuído, no máximo, 05 (cinco) créditos para essas atividades.

II - Em casos de participação em evento como membro de comissão científica ou organizadora, relator ou co-autor de trabalho em evento científico ou de extensão universitária, será atribuído 1 (um) crédito por participação.

III - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

- a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Coordenador ou Orientador ou Tutor;
- b) Declaração ou Certificado;
- c) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Parágrafo único: As atividades como ouvinte com carga horária inferior ao mínimo exigido poderão ser somadas até atingir 90 (noventa) horas).

Art. 7º À participação de alunos no Programa de Tutoria será atribuído 1 (um) crédito pela adesão e participação no programa, conforme item 4.28 - Gestão do Programa de Tutoria, do Programa de Tutoria do curso.

I - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

- a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Tutor;
- b) Declaração emitida pela Presidente do Programa de Tutoria;
- c) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 8º À representação de alunos em Órgãos colegiados ou membro das Diretorias do Diretório Acadêmico Marina Andrade Resende – DAMAR ou Diretório Central dos Estudantes será atribuído 1 (um) crédito para mandato de, no mínimo, 1 (um) ano de atuação.

I - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

- a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Coordenador ou Orientador ou Tutor;
- b) Declaração ou certificado do DAMAR ou DCE, com anuência do Colegiado de Graduação em Enfermagem;

c) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 9º À participação de alunos em Projetos de ensino, Projetos de Iniciação científica e Atividades de Extensão, serão atribuídos créditos conforme descrito abaixo:

I – Serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada 6 (seis) meses de participação do estudante na atividade com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais e duração mínima de 6 (seis) meses. Podendo ser atribuído, no máximo, 06 (seis) créditos na mesma modalidade.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Coordenador ou Orientador ou Tutor;

b) Declaração ou certificado do órgão responsável pelo registro da atividade;

a) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 10º À participação de alunos em Programa de Monitoria de Graduação serão atribuídos créditos conforme descrito abaixo:

I – Serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada 4 (quatro) meses de participação do estudante na atividade com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais e duração mínima de 4 (quatro) meses. Podendo ser atribuído, no máximo, 06 (seis) créditos nessa modalidade.

II - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Coordenador ou Orientador ou Tutor;

b) Declaração ou certificado da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

c) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 11º À participação de alunos em Estágio não obrigatório serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada 6 (seis) meses de participação do estudante na atividade com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais e duração mínima de 6 (seis) meses.

I – Deverá ocorrer em estabelecimentos de saúde;

II – A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura de um Membro da Comissão de estágios do Curso de Enfermagem;

b) Relatório elaborado pelo supervisor do estágio;

c) Comprovante de apresentação no Seminário de Mostra de Produtos de Estágios não obrigatórios, conforme previsto na Resolução nº 02/2024, de 25 de setembro de 2024;

d) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 12º À participação de alunos em Ligas Acadêmicas será atribuído 2 (dois) créditos para o mandato de coordenador discente titular, com no mínimo 1 (um) ano de atuação, e 1 (um) crédito para os estudantes que participarem como membros ativos das ligas, pelo período mínimo de 1 (um) ano).

I - A avaliação do aluno será realizada mediante a apresentação dos documentos:

a) Requerimento onde deve constar o relatório do aluno, sua assinatura, nota e assinatura do Professor Coordenador ou Orientador ou Tutor;

b) Declaração ou certificado emitido pela Liga Acadêmica, especificando o período de atuação, em dias ou em semestres letivos;

c) Extrato de Integralização Detalhado atualizado, extraído no SiGA.

Art. 13º Os estudantes ingressantes pelas formas de transferência, reopção ou obtenção de novo título poderão requerer flexibilização de atividades realizadas no curso anterior, durante os últimos 5 (cinco) anos, desde que a Comissão de Flexibilização Curricular ateste sua aplicabilidade à área de conhecimento.

Art. 14º A integralização dos créditos relacionados às atividades acadêmicas, previstas no Art. 5º, será condicionada à obtenção mínima de 60 (sessenta) pontos ou mais no relatório apresentado pelo estudante, que será avaliado pelo Professor Coordenador /Orientador da atividade, pelo Tutor do aluno, sendo essa a nota mínima de desempenho do discente para aprovação em atividade acadêmica na UFMG, conforme inciso III do artigo 12, das Normas Gerais da Graduação.

Art.15º O registro dos créditos concedidos no histórico escolar do aluno será efetuado pela Seção de Ensino.

Art.16º Os casos omissos serão decididos pelos Membros da Comissão de Flexibilização e/ou Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art.17º A presente Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

Profª Juliana de Oliveira Marcatto
Coordenadora em exercício do Colegiado
do Curso de Graduação em Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Oliveira Marcatto**, **Subcoordenador(a)**, em 23/04/2025, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4080702** e o código CRC **DFA5D3EB**.